CONTRATO Nº 002/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 005/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes abaixo qualificadas, tem justo e contratado conforme segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLAUSULA I - PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DOS INDIOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Eugenio Volpe, nº 250, Centro, na cidade de Ribeirão dos Indios - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.552.221/0001-35, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, JOSÉ AMAURI LENZONI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 9.347.745 SSP/SP, do CPF (MF) nº 780.505.378-20, residente e domiciliado na Rua Avenida Brasil, nº 195, Centro, na cidade de Ribeirão dos Indios - Estado de São Paulo.

CONTRATADO: WALK UP – ASSESSORIA E MARKETING, **CNPJ 17.446.729/0001-99**, estabelecida a Rua Coronel Izidoro Coimbra, 719, centro na cidade de Sandovalina, estado de São Paulo, CEP 19250-000, neste ato representado pelo seu procurador o senhor **ADALBERTO AUGUSTO SANTOS DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 33.797.192/SSP/SP, e do CPF (MF) nº 836.048.632-87.

CLAUSULA II - DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação esta sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 (vinte e um) de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 (oito) de Julho de 1994 e Lei Federal nº 9.648, de 27 (vinte e sete) de maio de 1998, também nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 04 (quatro) de julho de 1994 e demais pertinentes à espécie.

CLÁUSULA III - DO OBJETO CONTRATUAL

O Objeto do presente contrato consiste na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO E AUXILIO AO SICONV (SISTEMA DE

CONVENIO), prestação pelo CONTRATADO à CONTRATANTE dos seguintes serviços técnicos administrativos:

- *Auxilio na formulação de propostas do SICONV – Sistemas de convênios, com acompanhamento ate a aprovação e contratação;*
- *AUXILIO A INCLUSAO, PROCESSO DE EXECUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E PAGAMENTO OBTV DENTRO DO SISTEMA - vinculados ao sistema de convênios federal - SICONV;*
- *Auxílio no acompanhamento dos pareceres das propostas, inseridas no sistema de convênios federal relativo a todos os órgãos do governo federal;*
- *Auxílio na prestação de contas dos convênios vinculados ao sistema de convênios federal;*
- *Preenchimento de plano de trabalho e demais documentos necessários;*
- *Acompanhamento de todas as fase de aplicação dos recursos referentes aos convênios e contratos de repasses firmados.*

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de 20 de Fevereiro de 2019, tendo seu final em 20 de Fevereiro de 2020.

CLÁUSULA V - DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato é de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), a ser pago pela CONTRANTE ao CONTRATADO.

CLAUSULA VI - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 12 PARCELAS, sendo todas as parcelas no valor de R$ 1.000,00 (Hum Mil reais) pela CONTRATANTE, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Indios ou através de depósito bancário em conta corrente do CONTRATADO.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

a) Prestar ao CONTRATADO, quando solicitado, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bem desenvolvimento dos trabalhos, objeto do presente contrato.

b) Colocar a disposição do CONTRATADO os meios necessários para o acesso à documentação pertinente, senhas e login dos sistemas a serem inclusos, acompanhados os convênios;

c) Disponibilizar um servidor específico a ser contato direto da contratada para dirimir e receber as orientações necessárias ao bom desenvolvimento do contrato

d) Observar as datas de pagamento afixadas na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para realização do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO:

a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

b) Executar os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência.

c) Atender via telefone, fax ou e-mail, todas as consultas solicitadas pela CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, nos termos legais mediante o correspondente aditamento.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

Rescindir-se-á o presente contrato independentemente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual, em especial o não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou seu cumprimento irregular.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão imotivada por parte da CONTRATANTE, deverá esta efetuar ao CONTRATADO o pagamento integral do valor do presente instrumento, descriminado na cláusula quinta.

CLÁUSULA XI - MULTA POR INADIMPLÊNCIA

O não pagamento integral ou parcial do valor indicado na cláusula quinta deste contrato dará poderes ao CONTRATADO para mover competente ação contra a CONTRATANTE para receber a importância referida em juízo, devidamente acrescida de multa

contratual de 2% (dois por cento) sobre o saldo apurado, atualização monetária e juros no importe de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º – Os contratantes indicam com índices para cálculo de correção monetária, devidos em caso de mora pela CONTRANTE, os publicados na Tabela para Cálculos de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, elaborada de acordo com a Jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e que são publicadas mensalmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno da Justiça.

§ 2º - Em caso de extinção do índice de correção escolhido pelos contratantes, será utilizado o que substituí-lo, ou por qualquer outro adotado pelo governo, na correção de débitos.

CLÁUSULA XII - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02 DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.3.9.0.39.00.00.00.00
(46) Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Elege-se o fora da Comarca de Santo Anastácio - Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para submeter o presente contrato a análise ou discussão, ou ainda dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justo e contratado, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para os devidos fins de direito.

Município de Ribeirão dos Índios, SP, 20 de Fevereiro de 2019.

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DOS INDIOS
JOSÉ AMAURI LENZONI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRANTANTE

ADALBERTO AUGUSTO SANTOS DE MENDONÇA
CNPJ 17.446.729/0001-99
RG nº 33.797.192-SSP/SP

TESTEMUNHAS:

RG: 30.582.539-2

RG: 27.179.748-4

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Ribeirão dos Índios/SP
CONTRATADA: WALK UP – ASSESSORIA E MARKETING.
CONTRATO Nº 002/2019.
OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO E AUXILIO AO SICONV (SISTEMA DE CONVENIO)**".

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão dos Índios, 20 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE
Nome e cargo: José Amauri Lenzoni Prefeito Municipal em exercício.
E-mail institucional: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Assinatura:

CONTRATADA
Nome e cargo: Adalberto Augusto Santos de Mendonça- Procurador
E-mail
E-mail pessoal:
Assinatura: